



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DECRETO Nº 074/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Altera e Acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 071/2021, de 04 de março de 2021, que Estabelece Medidas para o Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Sampaio, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto Altera e Acresce dispositivos ao Decreto Municipal nº 071/2021, de 04 de março de 2021, que Estabelece Medidas para o Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Sampaio.

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 4º-A ao Decreto Municipal nº 071/2021, de 04 de março de 2021:

“Art. 4º-A Os serviços de transporte rodoviário de passageiros de empresas intermunicipais e interestaduais, no âmbito do Município de Sampaio/TO continuarão permitidos o seu funcionamento, desde que cumprindo o disposto neste Decreto:

I - A disponibilidade de números pessoas em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual não pode exceder a capacidade máxima total de passageiros sentados no veículo;

II - As empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III - Deverão disponibilizar álcool em gel 70º GL e/ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motorista, colaboradores e passageiros;

IV - Evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade ou superior a 60 anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentam sintomas de gripe;

V - Os serviços de transporte rodoviário de passageiros, quais sejam intermunicipais ou interestaduais, devem fazer o uso obrigatório de máscara, bem como transportar os passageiros somente aqueles que estiverem com o uso de máscara. ”

Art. 3º Acrescenta-se o Art. 4º-B ao Decreto Municipal nº 071/2021, de 04 de março de 2021:

“**Art. 4º-B** Os serviços de Taxi e Mototaxi, continuarão permitidos o seu funcionamento, desde que cumprindo o disposto neste Decreto.

I - Os serviços de Taxis deverão adotar as seguintes medidas:

a) Uso obrigatório de máscara, bem como transportar os passageiros somente aqueles que estiverem com o uso de máscara, com limite máximo de 3 passageiros por viagem;

b) Os proprietários e/ou condutores de taxis, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar, devendo sempre disponibilizar álcool em gel 70º GL e/ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motorista, colaboradores e passageiros.

II - Os serviços de Mototaxi deverão adotar as seguintes medidas:



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- a) Uso obrigatório de máscara, bem como transportar os passageiros somente aqueles que estiverem com o uso de máscara;
- b) Deverão disponibilizar álcool em gel 70º GL e/ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motorista, colaboradores e passageiros. ”

Art. 4º O Art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2021, de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, em decorrência de fatos supervenientes e prorrogado mediante necessidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Nove (09) dias do mês de março (03) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal